

DECISÃO

Processo Administrativo nº. 3401. 0150-A/2015 – SEMOB/PMM

OBJETO: Contratação de Empresa para implantação de Sinalização de Trânsito na Sede do Município de Macapá – áreas escolares.

Tipo: Decisão Administrativa.

Considerando que o Município de Macapá celebrou em 03/12/2013 instrumento de convênio de nº. 787407/2013 – PCN/MD, objetivando a implantação de Sinalização de Trânsito na Sede do Município de Macapá, nos termos do plano de trabalho anexo ao convênio.

O projeto de Implantação de Sinalização de Trânsito na Sede do Município irá atender as necessidades da população e oferecer segurança aos transeuntes, as pessoas com necessidade especiais, na questão da mobilidade dos diversos agentes na questão de trafegabilidade.

As áreas escolhidas para receberem a implantação de sinalização de trânsito foram as áreas escolares tanto de Escolas Estaduais quanto Municipais, visando garantir maior segurança e conforto não somente aos alunos, mas também aos demais munícipes que utilizam a via urbana como transeuntes.

O Município de Macapá, visando o cumprimento integral do objeto do convênio iniciou-se em agosto de 2015 a instrumentalização do procedimento de contratação de pessoa jurídica para a implantação de Sinalização de trânsito na sede do Município de Macapá.

A modalidade licitatória utilizada fora o Pregão na forma eletrônica, visto que se tratar de uma prestação de serviços de implantação e nos termos do art. 6, inciso II da Lei Federal 8.666 de 1993.

Elaborada a minuta de edital pelo Pregoeiro designado para presidir e conduzir o feito administrativo fora submetido em 20/10/2015 para análise jurídica na forma prevista no art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666 de 1993, sendo aprovado e submetido a aprovação da Assessoria Jurídica Setorial da Secretaria Municipal de Governo e assuntos Extraordinários – SEGOGV/PMM.

Em respeito ao Decreto Municipal nº. 2.328/2010 – PMM a análise jurídica setorial fora submetida ao crivo jurídico da D. Procuradoria Geral do Município de Macapá – Amapá, sendo devidamente aprovada em 21/10/2015, sendo enviada a Secretaria de Governo e Assuntos Extraordinários para demais providencias.

A licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônica fora marcada para o dia 13/11/2015 as

10h00mim, sendo os avisos de licitação publicados primeiramente no Diário Oficial do Município de Macapá nº. 2758 em 27/10/2015, consecutivamente em Jornal de Grande Circulação (Diário do Amapá) do dia 28/10/2015, Página da Prefeitura Municipal de Macapá em 28/10/2015 e Diário Oficial da União em 28/10/2015.

Respeitados os locais aonde se devia publicar os avisos de licitação, no dia e hora previamente marcados não acudiram interessados ocorrendo a licitação deserta, dada a relevância do objeto a ser licitado fora imediatamente republicado aviso de licitação nos mesmos órgão de publicidade utilizados para o primeiro aviso de licitação marcando para abertura de propostas o dia 01/12/2015 as 11h00mim.

Iniciada a fase de lances no dia e hora previamente marcados e após demasiados lances visto tratar-se de pregão chegou-se a um valor de R\$ 1.016.729.95 (um milhão e dezesseis, setecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) Empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, porém, a referida não atendeu a requisitos editalícios sendo desclassificada fundamentada a decisão no item 12.1 e 11.6 do Edital lançado e previamente conhecido pelos licitantes, diante disto, a licitação fora declarada fracassada, visto que acudiram interessados, porém, os mesmos não preenchiam os requisitos de lei e editalícios.

Diante disto, em 11/12/2015 fora novamente publicado aviso de licitação, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para a realização do conveniado junto ao Programa Calha Norte, os avisos de licitação foram publicados nos mesmos órgãos de publicação do realizado no primeiro aviso de licitação, ficando marcado para o dia 24/12/2016 a abertura das propostas colhidas do dia 14/12/2015.

No mesmo dia 14/12/2015 a empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP protocolou requerimento solicitando cópia das atas do processo licitatório realizado, sendo prontamente atendida. Sendo que em 16/12/2015 fora interposto Recurso Administrativo Hierárquico visando a reformar a decisão do Pregoeiro responsável que a desclassificou por descumprimento de condições editalícias.

Conhecido o recurso interposto, visto que, preenchido os requisitos extrínsecos exigidos em lei, porém, na análise de mérito fora considerado improcedente em 18/12/2015 sendo a empresa que interpôs o recurso notificada via e-mail em 28/12/2016.

Resolvidas às questões administrativas, fora republicado novo aviso de licitação no Diário Oficial da União de 29/12/2015, Diário do Município e Jornal de Grande Circulação com publicação em 31/12/2015 ficando marcado para

11/01/2016 as 09h30min para o momento da abertura das propostas.

Ocorre que, em 13/01/2016 o Pregoeiro responsável pela condução do processo recebeu mandado de notificação geral oriundo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Amapá que deferiu liminar *inaudita altera pars* em sede de Mandado de Segurança distribuído sob o nº. 000752-52.2016.8.03.0001 impetrado pela Empresa **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** para suspender os atos das autoridades coatoras que inabilitaram a empresa impetrante do Pregão Eletrônico nº. 11/2015 CPLP – SEGOV/PMM até ulterior decisão deste juízo.

Após demasiados debates necessários judiciais em 16/05/2016 o Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Amapá proferiu sentença denegatória da segurança pleiteada pela empresa impetrante sendo a referida sentença de mérito publicada no Diário Oficial Eletrônico 091/2016 – DJE/TJAP. Inconformado com a decisão proferida pelo juízo a impetrante apresentou recurso de apelação sendo distribuído ao GABINETE DES. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA para apreciação do mesmo que encaminhou o referido processo para ao órgão do *parquet* para manifestação, visto tratar-se de licitação pública estar presente o pressuposto do Interesse Público.

Em 03/08/2016 o órgão do *parquet* manifestou-se no referido processo entendendo não haver a presença de interesse público que clamasse a intervenção ministerial, restituindo os autos para julgamento.

Em 04/10/2016 o recurso interposto pela empresa impetrante fora julgado conhecido por preencher os requisitos extrínsecos e no seu mérito fora negado provimento nos termos do voto do relator.

Considerando o despacho administrativo proferido pelo então Secretario Municipal da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá onde anulou o referido procedimento administrativo licitatório, porém, não apontou os fundamentos fáticos e jurídicos que levam a anular o referido procedimento.

O referido procedimento administrativo licitatório estava *sob judicium*, o que inviabilizaria a atuação administrativa do poder público, visto que, a apreciação dos atos administrativos realizados ainda estavam pendentes de análise judicial quanto aos quesitos de legalidade.

Desta feita, considerando ainda não ter ocorrido o trânsito em julgado do referido processo judicial, esta municipalidade deverá respeitar o princípio da segurança jurídica.

Ressaltando também que o poder público por intermédio do Secretario titular a época não poderia anular o presente procedimento

licitatório, até porque, anulou e não informou ao juízo em que tramita o processo judicial que questiona a legalidade dos atos realizados no procedimento administrativo.

Desta feita, torno sem efeito à decisão proferida anteriormente por estar em desconformidade com os princípios gerais do direito, neste sentido cito o da segurança jurídica, princípio da motivação das decisões.

Diante do acima exposto:

1. Remetam-se os autos a Comissão Permanente de Licitações e Projetos da Governadoria e Recursos Extraordinários do Município de Macapá para comunicação ao Pregoeiro responsável pela condução do procedimento administrativo de contratação para que faça inserção da presente decisão no sistema e ciência aos interessados;

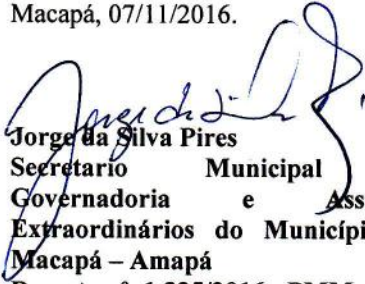
2. Verificação quanto ao interesse das licitantes em dar continuidade no certame, colhendo destas informação quanto a manutenção das propostas já apresentadas;

3. Com a finalização da licitação se exitosa for restituam-se os autos para homologação dos atos realizados e adjudicação em favor da empresa que apresentar menor preço e preencher os requisitos editalícios;

Publique-se;

Registre-se.

Macapá, 07/11/2016.


Jorge da Silva Pires
Secretário Municipal da
Governadoria e Assuntos
Extraordinários do Município de
Macapá - Amapá
Decreto nº. 1.325/2016 - PMM